



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
CNPJ 33.000.670/0001-67

**LEI MUNICIPAL Nº 1271/2024**

**DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Cria o Conselho de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos no âmbito do município de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências.

**ADELClNO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Da Criação e Finalidade**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos (CODUSP) no âmbito do município de Pontal do Araguaia/MT, vinculado à Ouvidoria Municipal, em cumprimento a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 com a finalidade de:

- I – Promover a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos;
- II – Avaliar a qualidade dos serviços públicos prestados;
- III – Propor medidas que visem à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- IV – Atuar como instância consultiva sobre questões relativas aos serviços públicos;
- V – Incentivar a participação social no controle e fiscalização dos serviços públicos.

**Da Composição**

**Art. 2º** - O Conselho será composto por membros representantes dos seguintes segmentos:

- I – representantes da sociedade civil, indicados por associações de moradores, organizações da sociedade civil e ou demais entidades de usuários, sendo um titular e um suplente;
- II – representantes de órgãos governamentais responsáveis pela prestação de serviços públicos, sendo um titular e um suplente;
- III – representantes de entidades profissionais e acadêmicas relacionadas à prestação dos serviços públicos, sendo um titular e um suplente;
- IV – representantes de sindicatos ou associações de servidores públicos, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único: Cada segmento ou instituição integrante do CODUSP indicará, por escrito, os representantes titular e suplentes, com mandato de 02 anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 3º** - O Prefeito nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelos segmentos ou instituições que participam do Conselho de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos (CODUSP):

Parágrafo único: A função do Conselheiro do CODUSP é considerada de serviço relevante e sem remuneração.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
CNPJ 33.000.670/0001-67

### Das Competências

- Art. 4º** - São competências do Conselho de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos:
- I – Fiscalizar a qualidade dos serviços públicos prestados à população;
  - II – Receber e apurar reclamações e denúncias de usuários sobre os serviços públicos;
  - III – Emitir pareceres, recomendações e relatórios sobre o desempenho dos serviços públicos;
  - IV – Propor e sugerir políticas públicas que garantam a melhoria contínua dos serviços;
  - V – Colaborar com os órgãos públicos no desenvolvimento de práticas e políticas voltadas à eficiência e transparência.
  - VI – Avaliar periodicamente, no mínimo a cada ano, por pesquisa de satisfação realizada por instituto especializado ou por outro meio que assegure os resultados, garantido a finalidade almejada e a solidez metodológica e estatística, conforme preconiza o art. 23 da Lei Federal nº [13.460](#), de 26 de junho de 2017.

### Do Funcionamento

**Art. 5º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único: O funcionamento do Conselho será regulamentado por seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

**Art. 7º** - As Resoluções do Conselho do Usuário, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões serão registrados em ata e está assinada por todos os presentes.

### Dos Recursos

**Art. 8º** - Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho contará com recursos orçamentários próprios, a serem alocados na Lei Orçamentária Anual.

### Disposições Finais

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 04 de Dezembro de 2024.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**  
Prefeito Municipal